



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
001/2016-MP/PA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A FACULDADE
DOS CARAJÁS LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **TERMO DE COOPERAÇÃO 001/2016-MP/PA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo nº. 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a **FACULDADE DOS CARAJÁS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.907.203/0001-78, com sede à Folha 32, Quadra 16, Lote 02, bairro Nova Marabá, CEP 68508-150, Marabá/PA, telefone (94) 3222-6701 / 99290-7200 / 98140-6985 / 98105-7105, email: alexandre@carajaseducacional.com.br, neste ato representada pela sócia-administradora, Sra. **LAICE LAZERA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, têm por justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Sétima do Termo de Cooperação Original que trata da **VIGÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação, por mais **02 (dois) anos**, a contar de **21/01/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Ministério Público valer-se-á de recursos oriundos da seguinte função programática:

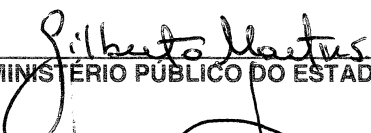
Atividades: 12101.03.122.1434.8331 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público.

Elemento de Despesa: 3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de DEZEMBRO de 2017.



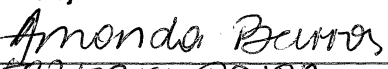
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



FACULDADE DOS CARAJÁS LTDA
Laice Lazera
Mantenedora
Grupo Educacional Carajás

TESTEMUNHAS:

1) 
RG: 2849594

2) 
RG: 5835357 PCIPA

seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 06 de novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 263513

EXTRATO DA PORTARIA n.º 394/2017-MP/PJCCOT
PORTARIA n.º 394/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n.042016510000057-0 lavrado contra L. DE.M.T.DE.E.S.A, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 06 de novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 263517

EXTRATO DA PORTARIA n.º 398/2017-MP/PJCCOT
PORTARIA n.º 398/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n.042016510000049-0 lavrado contra L. DE.M.T.DE.E.S.A, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 06 de novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 263521

EXTRATO DA PORTARIA n.º 401/2017-MP/PJCCOT
PORTARIA n.º 401/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n.042016510000037-6 lavrado contra T.G.C.LTDA, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 06 de novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 263525

EXTRATO DA PORTARIA n.º 404/2017-MP/PJCCOT
PORTARIA n.º 404/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n. 0420155100002946-6 lavrado contra S.T.J.LTDA, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 06 de novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 263529

EXTRATO DA PORTARIA n.º 407/2017-MP/PJCCOT
PORTARIA n.º 407/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n. 0420155100002939-3 lavrado contra S.T.J.LTDA, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 06 de novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 263533

EXTRATO DA PORTARIA n.º 410/2017-MP/PJCCOT
PORTARIA n.º 410/2017-MP/PJCCOT. A PJCCOT determina a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento do Processo Administrativo Tributário oriundo do Ainf. n. 042016510000014-7 lavrado contra R.F..CIA.LTDA-ME, até seu encerramento e o lançamento definitivo do tributo e dos acessórios correlatos, sem nenhum caráter persecutório ou de investigação criminal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AUTUE-SE.

Belém, 06 de novembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

1º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

Protocolo: 263537

EXTRATO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Nº 000225-151/2016– MP/1ªPJ/DPP/MA

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 1º CARGO DA PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, Dr. DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO, torna pública a instauração do **Procedimento Preparatório nº 000225-151/2016– MP/1ªPJ/DPP/MA**, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo n. 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 24/2017

Data da Instauração: 07/12/2017

Objeto: Apurar possíveis irregularidades com relação à prestação de contas do Termo de Compromisso nº 164/2011/FUMBEL/PMB, exercício 2011.

Promotor de Justiça: DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO
Promotoria de Justiça: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Protocolo: 263142

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PORTARIA
Nº 031/2017-MP-3º PJ/MA/PC/HU

O 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, torna pública a **PORTARIA Nº 026/2017-MP-3º PJ/MA/PC/HU** que **converte a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo**, o qual será tombado sob o nº **000099-113/2015-MP-3º PJ MA/PC/HU**, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº 36- Anexo I-térreo-Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Data da Conversão: 18.12.2017

Objeto: Construção irregular de um muro que avança em via pública, Travessa Doutor Moraes, final da Alameda Amazônia, ao lado do Edifício Del Fiori.

Promotor de Justiça: Raimundo de Jesus Coelho de Moraes

Protocolo: 263187

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO 001/2016-MP/PA

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 1

Núm. do Termo de Cooperação: 001/2016-MP/PA, Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Faculdade dos Carajás LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 19/12/2017.

Vigência do Aditamento: 21/01/2018 a 20/01/2020.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 263317

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE PORTARIA Nº 002/2017 – MP/PJM

A Promotora de Justiça de Muaná, com fundamento no Art. 54, VI e § 3º da lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 – CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração de Procedimento Preparatório Preliminar nº 002/2017 – MP/PJM que se encontra á disposição na Promotoria de Justiça de Muaná, situada na Rua Capitão Antônio da Costa Azevedo, s/nº - Centro, CEP: 68825-000 – Muaná-PA-Fone: (091) 3194-1188.

Portaria: nº 002/2017 – MP/PJM

Investigado: Prefeitura do Município de Muaná

Assunto: Apuração com o objetivo de apurar possíveis violações no que concerne aos repasses de recursos do Fundo Estadual de Saúde ao município de Muaná, cujo o objeto é a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos período de 2013 a 2016.

JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA – Promotora de Justiça

Protocolo: 263162

EXTRATO DA PORTARIA Nº 024/2017-11PJMAB

O 11ª Promotor de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório pela PORTARIA Nº 024/2017-11PJMAB, registrado sob o número único 001157-940/2017 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica – Agrópolis do INCRA, CEP. 68.500-000 – Marabá – Pará – Fone/Fax: (94) 3312-9900 / 3312-9969.

Portaria nº 024/2017-11PJMAB

Investigado: Felipe da Costa Silveira; Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

Assunto: Apurar suposta conduta ilegal de servidor público municipal que, sendo contratado para trabalhar para a Prefeitura Municipal, prestava os serviços em seu consultório particular, não

comparecendo ao seu local de trabalho na PMM, supostamente autorizado pelos seus superiores hierárquicos.

Marabá/PA, 15.12.2017

Júlio César Sousa Costa – Promotor de Justiça

Protocolo: 263166

RECOMENDAÇÃO

Nº 008/2017 – MP – 2ª PJ MA/PC/HU - BEL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do 2ª Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06, e

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, *caput*, da C.F.), além de possuir como função institucional o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da C.F.);

Considerando que a Magna Carta Constitucional Pátria erigiu à categoria de *bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida* o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo o dever de defendê-lo e preservá-lo ao poder público e à coletividade (art. 225, *caput*, da C.F.);

Considerando que, por força de comando constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (art. 225, § 3.º, da C.F.);

Considerando o que prescreve o Artigo 23, inciso VI, da Constituição da República, que reza ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, “*proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas*”;

Considerando o que dispõe o Artigo 255 da Constituição do Estado do Pará, determinando que compete ao Estado a defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente;

Considerando as informações contidas nos autos da Notícia de Fato nº 000063-113/2017 – MP/2ªPJ/MA/PC/HU, instaurada no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, a partir de reclamação formulada Ronaldo Pimentel de Almeida, denunciando a prática cotidiana de crime ambiental, consistente em poluição sonora praticada por motocicletas que, após adulterarem ou substituírem seus escapamentos originais, passam a emitir ruídos ensurdecedores, prejudicando a saúde auditiva da população;

Considerando as reportagens juntadas pelo reclamante, referentes a fatos similares ocorridos em outras localidades do país, diversas da circunscrição de atuação desta Promotoria de Justiça, que levaram à formulação de recomendações por parte dos Órgãos Ministeriais competentes;

Considerando que a fiscalização das infrações denunciadas, que se enquadram nos números 665/31 e 665/32 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, tendo como penalidades a multa de natureza GRAVE e a medida administrativa de retenção de veículo para regularização, é de competência do Órgão Fiscalizador do Estado, ou seja, do Departamento de Trânsito – DETRAN;

Considerando a reunião ocorrida no dia 12 de dezembro de 2017, na qual compareceram os reclamantes Ronaldo Pimentel de Almeida e Antônio Jorge Lemos Freitas e o Coordenador de Operações do DETRAN Ivan Carlos Feitosa Gomes, tendo sido discutida a possibilidade da realização de uma operação, no Pará, com vistas a coibir a adulteração de descargas;

Considerando competir ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais na defesa dos direitos assegurados na Magna Carta Constitucional, emitir **RECOMENDAÇÕES** dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público e às entidades que exerçam função pública delegada ou executem serviço de relevância pública (art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93);

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06:

RECOMENDAR ao Departamento de Trânsito – DETRAN, na pessoa de sua Diretora-Geral **ANDRÉA YARED DE OLIVEIRA HASS** e do Coordenador de Operações **IVAN CARLOS FEITOSA GOMES** e à quem os substituir ou suceder, o seguinte:

Que o DETRAN articule e efetive operações, com a realização de *blitzes*, de forma a fiscalizar, especificamente, as motocicletas que apresentam descargas adulteradas, a fim de que sejam apreendidas e as descargas destruídas;